



RESOLUÇÃO nº 01, de 18 de fevereiro de 2025.

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar, para o restante do quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poço Fundo/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), na Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal nº 1.968/2015, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar, para o restante do quadriênio 2024/2027 do Município de Poço Fundo/MG, composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Parágrafo único. A Comissão Especial deverá, entre os seus membros, eleger um Coordenador.



Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Cintia Amara de Souza – coordenadora da Comissão;
- II – Bruna Ferreira da Silva;
- III – Josiane Ferraciale Santos;
- VI – Raquel Aparecida de Araújo.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º Atribuições da Comissão Especial:

- I. elaborar o edital regulamentador do Processo de Escolha;
- II. incumbir-se de todas as providências necessárias para a realização do Processo de Escolha;
- III. receber e conferir a documentação exigida no edital para o cadastro dos candidatos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POÇO FUNDO

CMDCA

Rua Garibaldi Aquino, nº 202, Centro. (35) 3283-2298

- IV.** indicar ao CMDCA a composição das juntas de votação e de apuração dos votos;
 - V.** receber, processar e julgar as impugnações apresentadas contra as candidaturas;
 - VI.** receber, processar e julgar as impugnações relativas ao cadastro dos votantes;
 - VII.** analisar, homologar e publicar a relação dos candidatos;
 - VIII.** julgar os recursos interpostos contra as decisões da Junta Apuradora dos votos;
 - IX.** publicar o resultado final do pleito;
 - X.** solicitar ao Poder Público Municipal, através do CMDCA, as condições necessárias para o bom e fiel desempenho de suas atividades.
- Art. 6º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência, de todas as decisões proferidas e de todos os incidentes verificados.
- Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Poço Fundo, 18 de fevereiro de 2025.

Lucília de Oliveira Gonçalves
Presidente do CMDCA